



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

CONTRATO Nº 103/2023

QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA** E A EMPRESA **RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM:

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires nº 2129 - Corumbiara - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº **729.564 /SSP-RO** e **CPF nº 755.849.642-04**, residente e domiciliado a Ulisses Guimarães nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara - RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 40.775.191/0001-88, com sede na Rua Mariluz, 6038 - Porto Velho/RO, neste ato representada por Leonardo Aparecido da Costa Izé, inscrito no CPF sob o n. 018.103.732-71, portador da Carteira de Identidade n. 1239705 SESDEC/RO, na qualidade de Representante legalmente constituído, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 844/2023/SEMOSP, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o seguinte item e quantidades:

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Un.	V. Total
01	CBUQ Concreto Betuminoso Usinado a Quente (DNIT 031/2006-ES e DNER313/97), em usina de asfalto, usina para fabricação de CBUQ e não de PMF ou fria, com a temperatura do ligante não inferior a 107°C, com granulometria densa tipo faixa "C" (% em massa passando na peneira ¾, ½, 80 e 200 com tolerância máxima entre 2 e 10%), dosado em até 6% não inferior a 4% com CAP 50/70 (DNEREM 204) não emulsionado, não diluído, obedecendo integralmente a norma para cimento asfáltico de petróleo DNIT EM-095/2006, mantendo massa especifica do CAP = 1,000 kg/dm <sup>3</sup> com variação máxima e mínima conforme norma DNER-EM 204, garantindo estabilidade 12 meses depois de usinado, sem	UND	1000	R\$ 32,50	R\$ 32.500,00



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

	<p>perder trabalhabilidade, garantindo aplicação fria e em ambientes úmidos (chuva) sem perder a coesão depois de aplicado, garantindo a compactação (porcentagem de vazio, entre 3 e 5% DNIT 031/2006) e estabilidade (DNER-ME 043 kgf mínimo de 500). Principais Características</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Usinado a quente com CAP 50/70modificado;</li><li>• Não emulsionado;</li><li>• Total resistência à água;</li><li>• Para serviços de tapa buraco, desnecessário imprimação ou pintura de ligação;</li><li>• Estocável por até 12 meses;</li><li>• Pronto para aplicação;</li><li>• Liberação imediata do tráfego.</li><li>• garantir aplicação a fria e em ambientes úmidos (chuva) sem perder a coesão depois de aplicado. O produto fornecido deverá ser embalado em sacos de Kraft Multifoliado com peso unitário 25kg comprovados pela impressão e identificação na embalagem; conteúdo impresso o nome do fabricante e/ou distribuidor autorizado, CNPJ, modo de utilização impresso em forma de texto e figura ilustrativa, impresso e de fácil visibilidade na embalagem o limite de empilhamento afim de não danificar o produto; deverá conter na embalagem o mês/ano de fabricação e de validade do produto. COTA PRINCIPAL.</li></ul>				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 32.500,00</b>	

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II art. 57, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2. O prazo de entrega será de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com justificativa plausível e comum acordo.



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme nota de empenho nº 609/2023.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO** são os seguintes:  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**

**FUNTE DE RECURSO: PRÓPRIOS**

**26.782.0005.2050.0000 - Manutenção e Conservação Vias Publicas e Estradas****ELEMENTO DE DESPESAS:**

3.3.90.30.99 – MATERIAIS DE CONSUMO

Ficha nº. 92 – Rec. Próprios

Valor: R\$ 32.500,00

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

5.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

5.4. O pagamento somente será efetuado se houver aceite/certificação da comissão de recebimento e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**

**5.5.** Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

**5.6.** O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

**5.7.** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo – lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

**5.8.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante, conforme nota de empenho.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização do contrato será exercida por um servidor designado por portaria do executivo municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Res. Nº 151/2013).

## **7 – CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

**7.2.** Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP**

- 7.3.** Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
- 7.4.** Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 7.5.** Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 7.6.** Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
- 7.7.** Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- 7.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- 7.9.** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- 7.10.** Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que de motivadamente.

**8 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA.**

- 8.1.** Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.
- 8.2.** Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 8.3.** Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 8.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

**9 – CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar – se – ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

**I. Advertência;**

**II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:**

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar – se – á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o **FORO** do **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

**10.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Corumbiara/RO, 16 de junho de 2023.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Leonardo Aparecido da Costa Izé  
Empresa: RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATADO



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

Edson da Silva Moura  
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

Fernando Henrique Alves Rossi  
Procurador Geral

Douglas Rafael Lara da Silva  
Fiscal de Contrato

**TESTEMUNHAS:**

Valdemir Marcolino Gonzaga  
Emerson de Paula Farias